

FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Aviso (extrato) n.º 13120/2025/2

Sumário: Proposta do Regulamento de Atribuição de Apoios às Atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou Outra de Interesse para a Freguesia.

Carlos Manuel Martins da Saúde Fernandes, Presidente da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, Concelho de Lagos, torna público, nos termos do disposto no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, que o órgão executivo da freguesia deliberou no dia 07 de maio, submeter a consulta pública pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio na 2.ª série do *Diário da República*, o Regulamento de Atribuição de Apoios às Atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a Freguesia, cujo texto pode ser consultado nas instalações da Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, entregues nas instalações situadas na Rua das Juntas de Freguesia, Lote 12 – R/C, 8600-706 Lagos, ou ainda através do e-mail freguesiasaogoncalo@gmail.com.

5 de maio de 2025. — O Presidente da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, Carlos Manuel Martins da Saúde Fernandes.

319074045



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

EDITAL Nº 15/2025

Carlos Manuel Martins da Saúde Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos, torna público no uso da sua competência que a proposta de Regulamento de Atribuição de Apoios às Atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a Freguesia da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, foi aprovado pelo órgão executivo na sua reunião de 07 de maio de 2025, e para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 101.º do Código Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2025, de 07 de janeiro será submetido a apreciação pública a recolha de sugestões.

O referido documento, encontra-se disponível para consulta na sede da Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos e na página eletrónica www.jfsgoncalolagos.pt, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação no Diário da República.

Lagos, 22 de maio de 2025

O Presidente da Junta

Carlos Manuel Martins da Saúde Fernandes





**Regulamento de Atribuição de Apoios
às Atividades de Natureza Social,
Cultural, Educativa, Desportiva,
Recreativa ou outra de interesse para a
Freguesia**



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Índice

Preâmbulo	4
Artigo 1.º Lei Habilitante	5
Artigo 2.º Objetivo e âmbito de aplicação	5
Artigo 3.º Conceito de associação	5
Artigo 4.º Conceito de Apoio	6
Artigo 5.º Atribuição dos subsídios	6
Artigo 6.º Montante global	7
Artigo 7.º Não realização das atividades	7
Artigo 8.º Apoios	7
Artigo 9.º Atribuição dos apoios	8
Artigo 10.º Apoio de investimentos	8
Artigo 11.º Apoio à atividade regular	9
Artigo 12.º Apoio a atividades ou eventos específicos	9
Artigo 13.º Apoio logístico	10
Artigo 14.º Limite de Apoio Financeiro	10
Artigo 15.º Pedido de atribuição dos apoios	10
Artigo 16.º Protocolos	11
Artigo 17.º Avaliação da aplicação dos apoios	12
Artigo 18.º Regime Sancionatório	12
Artigo 19.º Revisão do Regulamento	13



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Artigo 20.º Casos Omissos	13
Artigo 21.º Publicidade	13
Artigo 22.º Entrada em vigor	14
Aprovação	15



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Regulamento de Atribuição de Apoios às Atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a Freguesia

Preâmbulo

Importa criar mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade e transparência dos apoios dados às ações praticadas pelas associações/ instituições ou demais entidades, contribuindo, dessa maneira, para a desejável redução dos atos arbitrários não alicerçados nas legítimas escolhas políticas dos executivos, espaço esse que em democracia, representará sempre um reduto inviolável da gestão autárquica. Consciente desta realidade, e da necessidade de alicerçar estes espaços de cidadania e de formação cívica, a Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos tem sempre pautado por um indiscutível apoio técnico e financeiro ao movimento associativo e às dinâmicas criadas no concelho e na Freguesia. É nesse sentido que é aprovado para vigorar na área geográfica correspondente ao território da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, o seguinte Regulamento de Atribuição de Apoios às Atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a Freguesia.

O presente regulamento será submetido a consulta pública pelo período de trinta dias, e será remetido a todas as Associações da Freguesia para se pronunciarem enquanto interessados, sobre o mesmo.



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, seguindo as regras impostas pelos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei 4/2015 e de acordo com a al. f), n.º 1 do Artigo 9.º, bem como as alíneas o) e v) do n.º 1 do Artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objetivo e âmbito de aplicação

- 1 — O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia às entidades e organismos legalmente existentes na Freguesia.
- 2 — Consideram -se entidades e organismos, designadamente: Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público.
- 3 — A Junta de Freguesia reserva o direito de conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

Artigo 3.º

Conceito de associação

É considerada associação desportiva, cultural e recreativa, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações da Freguesia de São Gonçalo de Lagos (Anexo I), que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de dinamização desportiva, cultural e recreativa dos seus associados.



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Só os membros da direção, no pleno exercício das suas funções representam, para os efeitos do presente regulamento, as respetivas associações.

Artigo 4.º

Conceito de Apoio

O apoio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Junta de Freguesia às associações para desenvolverem as atividades por elas propostas nos planos de atividades, previamente entregues na Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Atribuição dos subsídios

- 1 — A atribuição do montante dos subsídios por associação é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do membro do executivo responsável.
- 2 — O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação.
- 3 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.
- 4 — O apoio em bens e serviços depende da disponibilidade da Junta de Freguesia, mas nunca deverá prejudicar a boa realização das atividades previstas na atividade corrente da Junta de Freguesia.
- 5 — Os apoios e participações são dirigidos às instituições inscritas no Registo das Associações da Freguesia de São Gonçalo de Lagos — Anexo I.



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Artigo 6.º

Montante global

- 1 — O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, e deverá estar previsto em sede de Orçamento da Junta e no seu plano de atividades.
- 2 — A Junta de Freguesia, poderá apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.
- 3 — Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

Artigo 7.º

Não realização das atividades

- 1 — A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as atividades às quais destinará o subsídio.
- 2 — Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação de não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, caso a atividade venha a constar do respetivo plano de atividades e deverá constar no respetivo relatório de atividades.

Artigo 8.º

Apoios

Para efeitos do Presente Regulamento os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro ou bens materiais ou apoio logístico, compreendendo este último a cedência de meios humanos, materiais e serviços.



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Artigo 9.º

Atribuição dos Apoios

1 — Podem solicitar os apoios previstos no presente Regulamento as entidades e organismos:

- a) Com sede na Freguesia;
- b) Excecionalmente, quando não sediadas na Freguesia, prestem apoio efetivo a munícipes de Lagos e Fregueses recenseados na Junta de Freguesia ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da Freguesia.
- c) Apresentem no início de cada ano relatório de atividades e contas, bem como plano de atividades e orçamento.
- d) Sejam titulares de declaração de não dívida às finanças e declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social.

2 — Os apoios solicitados podem ter as seguintes finalidades:

- a) Apoio a investimentos;
- b) Apoio à atividade regular;
- c) Apoio a atividade ou eventos específicos.

3 — A atribuição do montante dos subsídios é da competência da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Apoio de investimentos

A definição dos apoios financeiros às entidades que pretendem realizar investimentos em construção ou aquisição de bens terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da Freguesia, considerando, nomeadamente os seguintes critérios:

- a) Adequação da Resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

b) Qualidade, consistência do projeto, bem como a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina.

Artigo 11.º

Apoio à atividade regular

Os apoios financeiros à atividade regular constituem uma exceção, sendo apenas admissíveis quando estiver em causa a continuidade da atividade da entidade requerente após avaliado o interesse público a esta subjacente.

Artigo 12.º

Apoio a atividades ou eventos específicos

A definição dos apoios financeiros a atribuir às entidades para atividades ou eventos específicos terá em conta o impacto da atividade ou evento no plano cultural, desportivo ou outro relevante da Freguesia, considerando nomeadamente os seguintes critérios:

- a) Número de praticantes e modalidades existente;
- b) Fomento de novas modalidades desportivas e apoio à formação e criação artística ou cultural;
- c) Impacto direto para a economia ou desenvolvimento da Freguesia, nomeadamente afluência de visitantes, divulgação da cultura local, preservação das tradições;
- d) Adequação da resposta às necessidades da comunidade;
- e) Inseridos na sua atividade ou ainda que estranhos ao objeto estatutário tenham indiscutível interesse comunitário.



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Artigo 13.º

Apoio logístico

1 — O apoio logístico deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.

2 — Estes apoios dependem da disponibilidade dos meios solicitados e de acordo com a ordem de entrada do pedido na Junta de Freguesia.

3 — A cedência dos veículos de transporte de pessoas tem em conta o seguinte:

- a) Encargos com o motorista a cargo da entidade requerente;
- b) Encargos com portagens e outros encargos a cargo da entidade requerente;
- c) Encargos com o combustível ficam a cargo da entidade requerente.

Artigo 14.º

Limite de Apoio Financeiro

Os apoios financeiros atribuídos para as áreas dos investimentos, atividades regulares e atividades ou eventos específicos, podem ir até dez por cento do valor previsto de custo para a atividade, num limite de duzentos e cinquenta euros por atividade.

Artigo 15.º

Pedido de atribuição dos apoios

1 — As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento devem solicitá-lo através de requerimento dirigido à Junta de Freguesia onde constem as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade requerente;



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

- b) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura e seus beneficiários;
- c) Especificação do apoio pretendido;
- d) Previsão dos custos totais do projeto ou ação em causa, bem como de outras comparticipações quando aplicável;
- e) Fundamentação no caso de atividades não previstas no plano de atividades ou de apoios.

2 — Na aplicação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.

3 — A atribuição dos subsídios será efetuada através de deliberação da Junta de Freguesia tendo em conta os critérios definidos no presente Regulamento e em função da Disponibilidade Orçamental.

Artigo 16.º

Protocolos

1 — As comparticipações financeiras e as cedências de bens serão concedidas sob a forma de protocolo onde constem os direitos e deveres das partes.

2 — Poderão ainda ser celebrados protocolos específicos sempre que a Junta de Freguesia conclua que a atividade desenvolvida por uma entidade é de especial relevância para a Freguesia. Nestas situações, os protocolos deverão especificar não só os modos de financiamento dessas atividades, mas também outros tipos de participação da Freguesia nessas atividades.

3 — Nesse caso, os protocolos destinam -se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.

4 — O incumprimento do protocolo, salvo motivo devidamente fundamentado, pode condicionar a atribuição de novos subsídios bem como o ressarcimento das verbas concedidas.

5 — Os protocolos enquadráveis nas alíneas h), i), j) e l) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro devem ser remetidos à Assembleia de Freguesia.



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

6 — O modelo de protocolos é definido em critérios aprovados pela Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Avaliação da aplicação dos apoios

- 1 — As entidades apoiadas devem apresentar à Junta de Freguesia, no final da realização do projeto ou atividade, relatório sucinto da sua execução com a discriminação da aplicação do apoio concedido.
- 2 — As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar a documentação justificativa da aplicação dos apoios que pode ser solicitada pela Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Regime Sancionatório

- 1 — O incumprimento do estabelecido no presente Regulamento pressupõe a restituição das verbas atribuídas, inibição de atribuição de apoios nos dois anos seguintes, sem prejuízo de responsabilidade penal.
- 2 — As entidades que, dolosamente prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas.
- 3 — Em casos de extrema gravidade, a Assembleia de Freguesia poderá fazer acrescer à penalização prevista no número anterior, a proibição de recebimento de quaisquer importâncias entre um e cinco anos por parte da Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Artigo 19.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo órgão executivo da Freguesia no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

Artigo 20.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 21.º

Publicidade

- 1 — Após a sua aprovação e verificados os procedimentos exigidos, as comparticipações e os apoios financeiros atribuídos serão publicitados na página da Internet da Freguesia.
- 2 — Em cada reunião ordinária da Assembleia de Freguesia deverá ser elaborada uma informação consubstanciada, dos apoios efetivamente prestados no âmbito do presente Regulamento.
- 3 — Cada instituição deverá publicitar igualmente o apoio recebido no âmbito da divulgação da atividade, com a aposição do logótipo da Freguesia.



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Artigo 22.º

Entrada em vigor

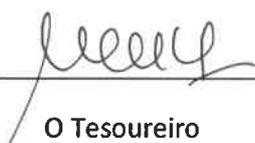
O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República, revogando-se desta forma, toda a regulamentação anterior, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

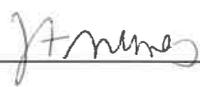


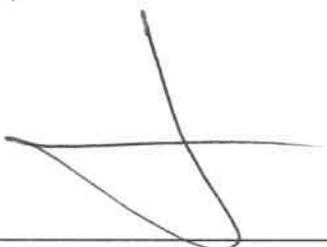
FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

O Regulamento de Atribuição de Apoios às Atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a Freguesia foi aprovado em reunião ORDINÁRIA do executivo em 07 / 05 / 2025.


O Presidente


O Tesoureiro


O Secretário


2.º Vogal


1.º Vogal

O Regulamento de Atribuição de Apoios às Atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a Freguesia foi aprovado em reunião ordinária do deliberativo em ____ / ____ / 2025.

O Presidente

O 1.º Secretário

O 2.º Secretário